



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 098/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ADOLESCENTE E IDOSOS QUE FAZEM PARTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS..

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 3021486943 – SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **José Eloí dos Santos Pereira**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.627.131/0001-82, com sede na Rua do Comércio, nº 842, na cidade de Taquaruçu do Sul - RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre a prestação de serviços para transporte de adolescente e idosos que fazem parte do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do CRAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 26/2017, regendo-se pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços de transporte, tudo conforme constante no Processo nº 49, da Dispensa de Licitação nº 26/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A contratada, para a prestação dos serviços, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará da Prefeitura o valor total de **R\$ 7.950,00** (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotação orçamentária do orçamento de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final de cada viagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, não terá reajuste. O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade;

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Sr^a. **Rosemeri Balestrin Zanatta**, CPF nº 708.218.790-49, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, 27 de abril de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal

José Eloi dos Santos Pereira
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica